

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.161, DE 2001

Dispõe sobre alteração da Lei nº 5.917 de 10 de setembro de 1973 para incluir a ligação rodoviária Cametá x Limoeiro (PA: 156) a BR 422 (Novo repartimento) a BR 230 (Transamazônica) na relação descritiva do Sistema Rodoviário Federal.

Autor: Deputado GERSON PERES

Relator: Deputado HAROLDO BEZERRA

I - RELATÓRIO

O presente projeto altera a Lei nº 5.917/73 ao incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, do Plano Nacional de Viação, a ligação entre a atual estrada que vai de Limoeiro do Ajuru a Cametá, no estado do Pará, e a rodovia BR-422, que vai de Novo Repartimento até Tucuruí. Assim, na referida relação Descritiva, a BR-422 será representada

por todo o seguinte trecho: Novo Repartimento-Tucuruí-Cametá-Limoeiro do Ajuru.

II - VOTO DO RELATOR

A rodovia BR-422, no Estado do Pará, que liga Tucuruí à Novo Repartimento, na BR-230 ou Transamazônica, se for prolongada no sentido norte, até Limoeiro do Ajuru, passando por Cametá, tornar-se-á um eixo rodoviário importantíssimo pois beneficiará diretamente toda a região da margem esquerda do Baixo Tocantins, proporcionando a melhor integração entre os municípios de Limoeiro do Ajuru, Cametá, Oeiras do Pará, Baião e Tucuruí. Será a rodovia federal que permitirá a ligação dessa região com Marabá, no sul do Estado, via Tucuruí.

O lado esquerdo do Baixo Tocantins caracteriza-se pela produção de frutas, pimenta do reino, peixes e madeira. A comercialização dessa produção torna-se, no entanto, difícil em razão da precariedade das ligações viárias. Será imprescindível viabilizar o escoamento dessa produção agrícola mediante uma melhoria das estradas.

Ademais, com a implantação e a retomada das obras da Hidrelétrica de Tucuruí, essa região, que fica a jusante, precisa desse tipo de investimento para garantir-lhe o melhor aproveitamento dos impactos causados pela movimentação econômica gerada pela usina, e extrair daí todos os benefícios possíveis.

O prolongamento da BR-422, como proposto, será o melhor meio para estimular o desenvolvimento dessa região cujo enorme potencial só poderá ser sobejamente explorado se contar com um eixo rodoviário integrado à malha rodoviária federal, gerenciado sob os auspícios da União.

Acreditamos, ainda, que essa nova configuração da BR-422 será essencial para a consecução dos planos de intervenção do Governo Federal na Região Norte do País.

2001. Pelo exposto, somos pela aprovação do PL nº 4.161, de

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputado HAROLDO BEZERRA
Relator

107231.083